



DECRETO Nº 385/2019

Cidade Ocidental-GO, 09 de agosto de 2019.

**“RETIFICA DECRETO Nº
207/2019 DE 10/04/2019, O
QUAL CONCEDE
APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS A
SERVIDORA OLGA ALVES
PENA DE QUEIROGA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º,
inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei
1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
de Cidade Ocidental,

DECRETA:

Art. 1º – Retificar Decreto nº 207/2019 de 10/04/2019, o qual
Concede Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais a Sra. **OLGA
ALVES PENA DE QUEIROGA**, CPF nº 435.464.986-15 servidora efetiva desta
municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSORA P-IV, sendo que o valor
mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 3.942,51
Titularidade 887/12	R\$ 157,70
Titularidade 778/2009	R\$ 157,70
Titularidade 887/2012 II	R\$ 157,70
Última Remuneração	R\$ 4.414,61
Média Aritmética	R\$ 4.295,24
Proventos de Aposentadoria (16,76/30*4.295,24)	R\$ 2.399,61
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.399,61

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 09/08/19
Joana Botelho 98116
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
09/08/19
Aluísio 948142
Assinatura Matrícula



Art. 2º. A Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º. Fica obrigado que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia médica, nos termos do art. 56, §1º, IV da Orientação Normativa MPS nº 02/09.

Art. 4º. O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 10/04/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental